PREFEITURA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 27

Conselheiro Lafaiete, 15 de agosto de 2025

Ofício n°: 104/2025/PMCL/PROC
Referência: Solicita retirada das emendas nº 02 e 13 do PLC 08-E-2025

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, solicitar a retirada das emendas nº 02 e 13 do PLC 08-E-2025:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 02

Fica renumerado os parágrafos do Art.15 do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2025 com a seguinte redação:

"Art.15- O ingresso na Carreira de Guarda Municipal se dará unicamente através de sua Classe inicial.

(.....)

§3º. Durante o curso de formação, serão aplicadas ao candidato as regras dos planejamentos e dos regulamentos da Guarda Civil Municipal, se houver, destacadamente, os relativos à avaliação, horários, hierarquia, disciplina, direitos e obrigações, mediante a integral observância de seus códigos de ética e de disciplina.

Rua Comendador Baêta Neves, 68 - Centro
Conselheiro Lafaiete - MG
www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Ago-2025-16:01-063770-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL
PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

§4º. O candidato que, durante o curso de formação, tiver a sua conduta julgada inconveniente ou incompatível com os critérios de planejamento e os regulamentos do sistema de ensino, será imediatamente desligado e reprovado no concurso.

§5º. A aprovação no curso de formação se dará com o aproveitamento mínimo de 70 % (setenta por cento) em todas as disciplinas.

§6º. Não alcançado o aproveitamento mínimo disposto no parágrafo anterior, o candidato será reprovado no concurso público, não lhe assistindo nenhum direito de ingresso no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal.

§7º. O candidato que, em qualquer fase do concurso, venha a omitir dados, fornecer informações inverídicas, realizar atos fraudulentos, recusar-se a cumprir as formalidades exigidas, será reprovado, tornando-se sem efeito a sua nomeação, caso esta já tenha ocorrido."

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 13

Fica alterado o Art. 210 do Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2025 com a seguinte redação:

"Art. 210- A Disposição Transitória entrará em vigor após a promulgação desta lei, salvo as disposições que se orientam pelo prazo estabelecido na Lei Federal Complementar 173/2020, e consistirá na atualização da nomenclatura das Classes, assim como no reposicionamento do Guarda Municipal por meio de promoção que este fazer jus, observado o disposto nesta lei.".

Ao ensejo reitera-se reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

Eduardo Leão de Paula
Assessor